

CONGRESSO NACIONAL

		_	
00	01 <u>6</u>	IQUE	TΑ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/09/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017

AUTOR: **DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT/ES**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o § 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, para que passe a constar a seguinte redação :

"§ 2º O prazo máximo para a reprogramação do cronograma de investimentos originalmente assumido será de **dez anos** e estará condicionada, em cada caso, à demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento até o final da vigência da concessão, após a aplicação da alternativas a que se referem o inciso II do caput."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória permite mudanças nos contratos de concessão de rodovias, tendo como uma das medidas principais, a possibilidade de aumentar para até 14 anos a reprogramação do cronograma de investimentos, como o prazo para duplicação das rodovias, por exemplo.

Considerando que o contrato de concessão original, assinado pelas empresas concessionárias e que está em vigor hoje, prevê que o prazo para duplicação das rodovias seja de 5 anos, o aumento do prazo para 14 anos pode ser considerado demasiadamente longo.

DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT/ES

Brasília, 20 de setembro de 2017.